



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

LEI Nº 393/2017

Acrescenta a alínea f, ao inciso I, do art. 2º, altera o art. 4º, caput, da Lei nº 226/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescida a alínea f, ao inciso I, do art. 2º, da Lei nº 226/2005, de 19 de dezembro de 2005, que "Dispõe sobre a concessão do adicional de risco de vida ou à saúde, e dá outras providências", com a seguinte redação:

Art. 2º -

I – Grupo 1:

f) Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias,

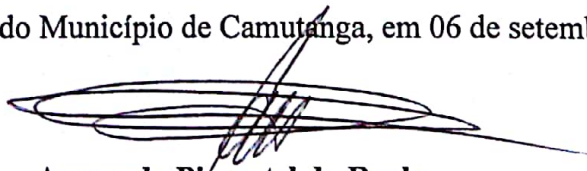
Art. 2º - O art. 4º, caput, da Lei nº 226/2005, de 19 de dezembro de 2005, de que trata o art. 1º, desta lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para fins de concessão do adicional de risco de vida ou à saúde, aos servidores que exercem atividades previstas nos grupos de que trata o art. 2º, desta lei, serão atribuídos os percentuais abaixo discriminados, calculados sobre o valor correspondente ao seu salário base:

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos passam a vigor a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 06 de setembro de 2017.



Armando Pimentel da Rocha
Prefeito